

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 79/2022

Data: 25/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 3

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 8 - SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
Nome do Solicitante: MARCOS ROMANHIUK
Local de Entrega: SECRETARIA DE AGRICULTURA -
Destinação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS Identificação:
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE DE PAULO FRONTIN/PR.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unif. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR. (335786)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin PROCESSO Nº
FOLHA Nº 0

Solicitante: MARCOS ROMANHIUK: 

Paulo Frontin, 25 de Abril de 2022.

nº colta 79

nº adm 78

nº compra 77

2L 60



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR														
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.														
Responsável pela Demanda: MARCOS PAULO ROMANHIUK			Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA											
E-mail: <input type="text" value="smdrema@gmail.com"/>			Telefone: (42) 3543-1815											
1. Objeto: A presente licitação tem por objeto a locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin, com estruturas básicas para suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.														
2. Justificativa da necessidade da contratação														
A locação de imóvel para sediar as instalações da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente justifica-se diante da necessidade de um ambiente mais amplo e aconchegante para atender o fluxo de pessoas que se dirigem até o setor a procura dos serviços prestados no local.														
3. Descrições e quantidades:														
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE</th><th>VALOR MENSAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Locação de imóvel urbano por um período de 12 meses conforme descrito neste termo de referência.</td><td>Mês</td><td>12</td><td>RS 1.200,00</td></tr></tbody></table>	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	01	Locação de imóvel urbano por um período de 12 meses conforme descrito neste termo de referência.	Mês	12	RS 1.200,00				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL										
01	Locação de imóvel urbano por um período de 12 meses conforme descrito neste termo de referência.	Mês	12	RS 1.200,00										
4. Observações gerais:														
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Período de execução de 12 meses.														
Prefeitura Mun. Paulo Frontin				PROCESSO N° FOLHA N° 02										



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A execução do objeto será no endereço do imóvel locado, em período matutino (8h às 12h) e vespertino (13h às 17h) de segunda a sexta- feira.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Servidora: Marcos Paulo Romanhiuk

4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 26 de abril de 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

MARCOS PAULO ROMANHIUK

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para sediar as instalações das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin/PR, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Conforme demonstrado, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. O imóvel deve ser circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistente no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1 O imóvel a ser locado deverá, **obrigatoriamente**, atender aos seguintes requisitos:

- a) Área entre 50,00m² e 150,00m² em único imóvel concluído, ou em processo de construção;
- b) Proximidade a prefeitura, de preferência imóveis circunvizinhos.
- c) Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- d) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- e) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- f) Escadas e/ou rampas com largura igual ou superior a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência;
- g) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- h) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- i) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;
- j) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- l) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- l.1) Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

m) Deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc. Deverá ser apresentado, também, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

m.1) A recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança ficarão a cargo da empresa LOCADORA, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

o) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel;

o.1) A instalação dos pontos lógicos, telefônicos e elétricos serão realizados pela empresa LOCADORA, inclusive com fornecimento de peças;

p) Dispor de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica, bem como manutenção dos equipamentos pertinentes por conta da LOCADORA;

q) Contemplar ou apresentar suporte para atender aos seguintes requisitos de Tecnologia da Informação:

q.1) Cabeamento (gigabit) horizontal/vertical certificado;

q.2) Rede elétrica trifásica 380Volts e estabilizada;

r) Deve possuir piso em porcelanato, forro em laje pintada com acabamento na cor clara, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente; torneiras de lavatórios em inox; tomadas de energia dispostas a cada 1,20 m pelos ambientes; além de um sistema de segurança contra incêndio e pânico compatível com as normas locais e aprovado conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

u) No mínimo uma copa, equipada com pia, torneira, tomadas de energia (110V/220V), com espaço suficiente para a colocação de 1 geladeira e 1 forno de micro-ondas;

v) Deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, especificamente de acordo com a Norma de Inspeção Predial/2012 do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional, da NBR 5674/2012 – Manutenção de Edificações e NBR 15575:2013 Norma de Desempenho de Edificações, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Norma NBR 8160, NBR 5410/97, Resolução nº

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 8
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, NBR 5419/2005, Portaria MS/GM 3523/1998, NBR 10152: - Níveis de ruído para conforto acústico e a NBR 15575:2013 – Avaliação de desempenho, NBR 5413:1992 – Iluminância de interiores, NBR 12693:2010 - Sistema de proteção por extintores; nem o teste hidrostático das mangueiras, de acordo com a NBR 12779; NR 23 quanto aos extintores, NBR 12779:2004 – Inspeção, manutenção e cuidados, NBR 9050:2004 e a NBR 9077:2001 – Saída de emergência em edifícios que podem desorientar e provocar acidentes numa situação de risco, Portaria 408 do Ministério da Saúde, NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, NBR 9050:2004, NBR 15575:2013;

4.2 **Preferencialmente**, no imóvel a ser locado poderão ainda, ser observados os seguintes requisitos, como critérios de desempate:

- a) Soluções sustentáveis, como reuso de água, uso de sensores de presença, utilização de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes, e demais soluções previstas na IN SLT nº 01/2010;
- b) Grupo gerador para áreas comuns e elevadores;
- c) Possuir maior número de vagas para veículos em estacionamento próprio para utilização pelos usuários.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município, doravante denominado LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

7. PREÇO

7.1. O valor a ser contratado resultará da seleção da melhor proposta e, logo após, serem negociados os valores entre os contratantes tendo, antes de formalizado o contrato, uma avaliação prévia do preço de mercado, a ser empreendida pela Comissão de Avaliação de Imóveis, para comprovar compatibilidade da proposta aceita com o valor de mercado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, Unidade Orçamentária 02.01, Fonte 1000, Projeto/Atividade: 2.003, Despesa: 3.3.90.36.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proponente deverá apresentar a proposta preço. Deverá constar da proposta o valor mensal do aluguel e o valor total para 01 (um) ano, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

9.2 A proposta deverá indicar o prazo para a entrega das chaves;

9.3 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal;

9.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

9.5 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (setenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 08



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

10.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada:

- a) Endereço do imóvel;
- b) Número de pavimentos;
- c) Área de expediente (total e por pavimento);
- d) Área total do imóvel;
- e) Fotos do imóvel (fachada, laterais e interna por pavimento);
- f) Cópia autenticada do Registro de imóvel;
- g) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada;
- h) Croquis ou plantas baixas dos pavimentos e fachadas.

10.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

10.3 As proponentes deverão comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista., juntamente com a proposta de preço, dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por esta administrados.

10.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso.

10.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4 Juntamente com a proposta de preço, a interessada deverá apresentar ainda as seguintes declarações, assinadas pelo representante legal do proponente:

Anexo I - Declaração de não emprego de Mão-de-obra de Menor;

11. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 10
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

12.1 São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- II. Após assinatura do Contrato, a LOCADORA apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- III. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Secretaria de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Integrado;
- IV. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.
- V. LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- VIII. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IX. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- X. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- XI. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- XII. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- XIII. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- XIV. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- XVI. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;
- XVII. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

XVIII. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento do aluguel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma;

13.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

13.3 Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

III. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa – CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;

IV. Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela LOCATÁRIA. Findo este prazo, sem que

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 13
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

haja a regularização por parte da LOCADORA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela LOCATÁRIA, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a LOCADORA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

13.4 Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a LOCATÁRIA informará à LOCADORA e esta emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

13.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, geram à LOCADORA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Documento de Arrecadação Municipal (D.A.M.), a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 14
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.1.1 A multa a que se refere o inciso II do item 14.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela LOCATÁRIA.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pela LOCATÁRIA.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Locatário.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

14.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não causem prejuízos à Administração;

II. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

III. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

14.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

14.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

14.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

14.7. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.8. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso dirigido à autoridade superior da LOCADORA, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma prevista no parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 18



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

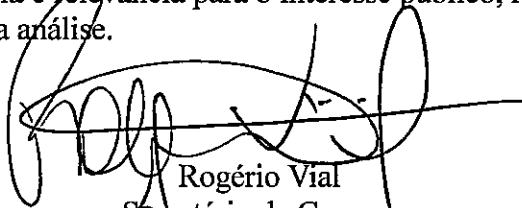
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.



Rogério Vial
Secretário de Governo



Jamil Pech
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Referente: Portaria nº. 56/2022 – Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis

No dia 25 de abril de 2022, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Imóvel para deliberar o seguinte:

Conforme demonstrado no Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin-PR, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Secretaria supracitada, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação. Neste aspecto, verificou-se:

- a) O imóvel pertencente à Sra. Karine Leticia de Paula e Silva, inscrita no CPF: nº. 068.569.999-41 e RG nº. 10.716.447-2/PR constante na matrícula nº. 9.942 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR;
- b) O terreno do imóvel possui área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), contendo uma sala comercial em bom estado de conservação, com aproximadamente 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída, possuindo dois pavimentos, no térreo contém uma sala, uma despensa, um banheiro, no pavimento superior uma sala. Conforme relatório de vistoria de imóvel e planta baixa da edificação em anexo;
- c) O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais) mensais **está em consonância com o preço de mercado;**
- d) O município deseja locar o imóvel em tempo integral, para sediar a estrutura da secretaria municipal de desenvolvimento e meio ambiente;
- e) O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, havendo interesse recíproco entre as partes;
- f) As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende; e

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 20
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- g) Inexistente no perímetro urbano próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.
- h) A proprietária do imóvel terá um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato para a regularização do imóvel junto ao setor de planejamento e desenvolvimento do município de Paulo Frontin.

Da conclusão do preço

Considerando que o imóvel objeto desta avaliação é o único no presente momento disponível e atende às necessidades da Administração Municipal para a instalação e funcionamento da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente esta comissão, de conformidade com a pesquisa realizada, entende ser compatível o preço de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais), mensais de aluguel, sendo que este valor é compatível ao praticado no mercado para o imóvel em questão, é a proposta mais vantajosa para atender as necessidades da administração.

Paulo Frontin-PR, 25 de abril de 2022.

ALECIO MAROLLI

ARIANE K. PECH

CARLA RENATA PECH

EDER R. STELMACH

JAMYLE TEHELAK

Rafaela L. Petela

RÁFAELA L. PETELA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 21



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Referente: Portaria nº. 56/2022 – Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis

No dia 25 de abril de 2022, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Imóvel para deliberar o seguinte:

Conforme demonstrado no Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin-PR, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Secretaria supracitada, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação. Neste aspecto, verificou-se:

- a) O imóvel pertencente à Sra. Karine Leticia de Paula e Silva, inscrita no CPF: nº. 068.569.999-41 e RG nº. 10.716.447-2/PR constante na matrícula nº. 9.942 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR;
- b) O terreno do imóvel possui área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), contendo uma sala comercial em bom estado de conservação, com aproximadamente 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída, possuindo dois pavimentos, no térreo contém uma sala, uma despensa, um banheiro, no pavimento superior uma sala. Conforme relatório de vistoria de imóvel e planta baixa da edificação em anexo;
- c) O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais) mensais **está em consonância com o preço de mercado;**
- d) O município deseja locar o imóvel em tempo integral, para sediar a estrutura da secretaria municipal de desenvolvimento e meio ambiente;
- e) O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, havendo interesse recíproco entre as partes;
- f) As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende; e

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21A
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- g) Inexistente no perímetro urbano próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.
- h) A proprietária do imóvel terá um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato para a regularização do imóvel junto ao setor de planejamento e desenvolvimento do município de Paulo Frontin.

Da conclusão do preço

Considerando que o imóvel objeto desta avaliação é o único no presente momento disponível e atende às necessidades da Administração Municipal para a instalação e funcionamento da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente esta comissão, de conformidade com a pesquisa realizada, entende ser compatível o preço de R\$ 1.200,00 (Um mil, duzentos reais), mensais de aluguel, sendo que este valor é compatível ao praticado no mercado para o imóvel em questão, é a proposta mais vantajosa para atender as necessidades da administração.

Paulo Frontin-PR, 19 de abril de 2022.



ALECIO MAROLLI



ARIANE K. PECH



CARLA RENATA PECH



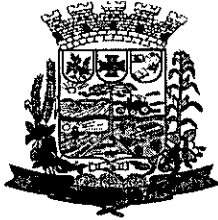
EDER R. STELMACH



JANYLE TECHELAK



RAFAELA L. PETELA



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 19 de abril de 2022.

RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Endereço do Imóvel: Rua Rui Barbosa, n°. 69, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR

Localização: Central – Perímetro Urbano

Pavimentação da Rua e Calçada: Pavimento com pedras irregulares e calçamento já existente.

Tipo de Construção: Edificação Comercial, um pavimento com mezanino em alvenaria.

Terreno: 12x40 murado

Área Construída salas Comerciais: 150 m²

Cômodos: Térreo com uma sala, um banheiro, uma despensa. Um mezanino com uma sala.

ITEM ANALISADO	TIPO	ESTADO
COBERTURA	TELHA CERÂMICA / ZINCO	Bom
FORRO/EXTERNO	INTERNO PVC	Ótimo
PISO INTERNO	CERÂMICO	Bom
PISO INTERNO BANHEIRO	CERÂMICO	Ótimo
PISO EXTERNO	CERÂMICA	Bom
PAREDES INTERNAS	ALVENARIA	Bom
PAREDES EXTERNAS	ALVENARIA	Ótimo
PINTURA INTERNA	TINTA COMUM/TEXTURAS	Bom
PINTURA EXTERNA	TINTA COMUM/TEXTURAS	Bom
JANELAS	ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO COM VIDRO	Bom
PORTAS	MADEIRA / ALUMÍNIO	Bom
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	PVC CONVENCIONAL	Bom
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CONVENCIONAL	Bom
LOUÇAS SANITÁRIAS	CONVENCIONAL	Ótimo
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	NÃO TEM CAIXA DE ÁGUA	

OBS: A SALA COMERCIAL NÃO POSSUI RAMPAS, NÃO TEM CORRIMÃO NAS ESCADA, APRESENTA CERAMICAS SOLTAS NA ESCADA, NO MEZANINO APRESENTA UMA TRINCA NO REVESTIMENTO CERAMICO, AS PORTAS DE ACESSO PRINCIPAL E LATERAL NÃO TEM FECHADURAS, E A DESCARGA DO BANHEIRO NÃO FUNCIONA, NÃO TEM CAIXA DE ÁGUA E O ABASTECIMENTO É DIRETO DA RUA. DIANTE DO DISPOSTO O IMÓVEL ENCONTRASSE EM CONDIÇÕES DE USO.

Responsável pela Vistoria:

Thais Fechner Kawales - Engenheira Civil - CREA-PR 155597/D

Thais F. Kawales

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 22
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 19 de abril de 2022.

RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Endereço do Imóvel: Rua Rui Barbosa, nº. 69, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR

Localização: Central – Perímetro Urbano

Pavimentação da Rua e Calçada: Pavimento com pedras irregulares e calçamento já existente.

Tipo de Construção: Edificação Comercial, um pavimento com mezanino em alvenaria.

Terreno: 12x40 murado

Área Construída salas Comerciais: 150 m²

Cômodos: Térreo com uma sala, um banheiro, uma despensa. Um mezanino com uma sala.

ITEM ANALISADO	TIPO	ESTADO
COBERTURA	TELHA CERÂMICA / ZINCO	Bom
FORRO/EXTERNO	INTERNO PVC	Ótimo
PISO INTERNO	CERÂMICO	Bom
PISO INTERNO BANHEIRO	CERÂMICO	Ótimo
PISO EXTERNO	CERÂMICA	Bom
PAREDES INTERNAS	ALVENARIA	Bom
PAREDES EXTERNAS	ALVENARIA	Ótimo
PINTURA INTERNA	TINTA COMUM/TEXTURAS	Bom
PINTURA EXTERNA	TINTA COMUM/TEXTURAS	Bom
JANELAS	ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO COM VIDRO	Bom
PORTAS	MADEIRA / ALUMÍNIO	Bom
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	PVC CONVENCIONAL	Bom
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CONVENCIONAL	Bom
LOUÇAS SANITÁRIAS	CONVENCIONAL	Ótimo
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	NÃO TEM CAIXA DE ÁGUA	

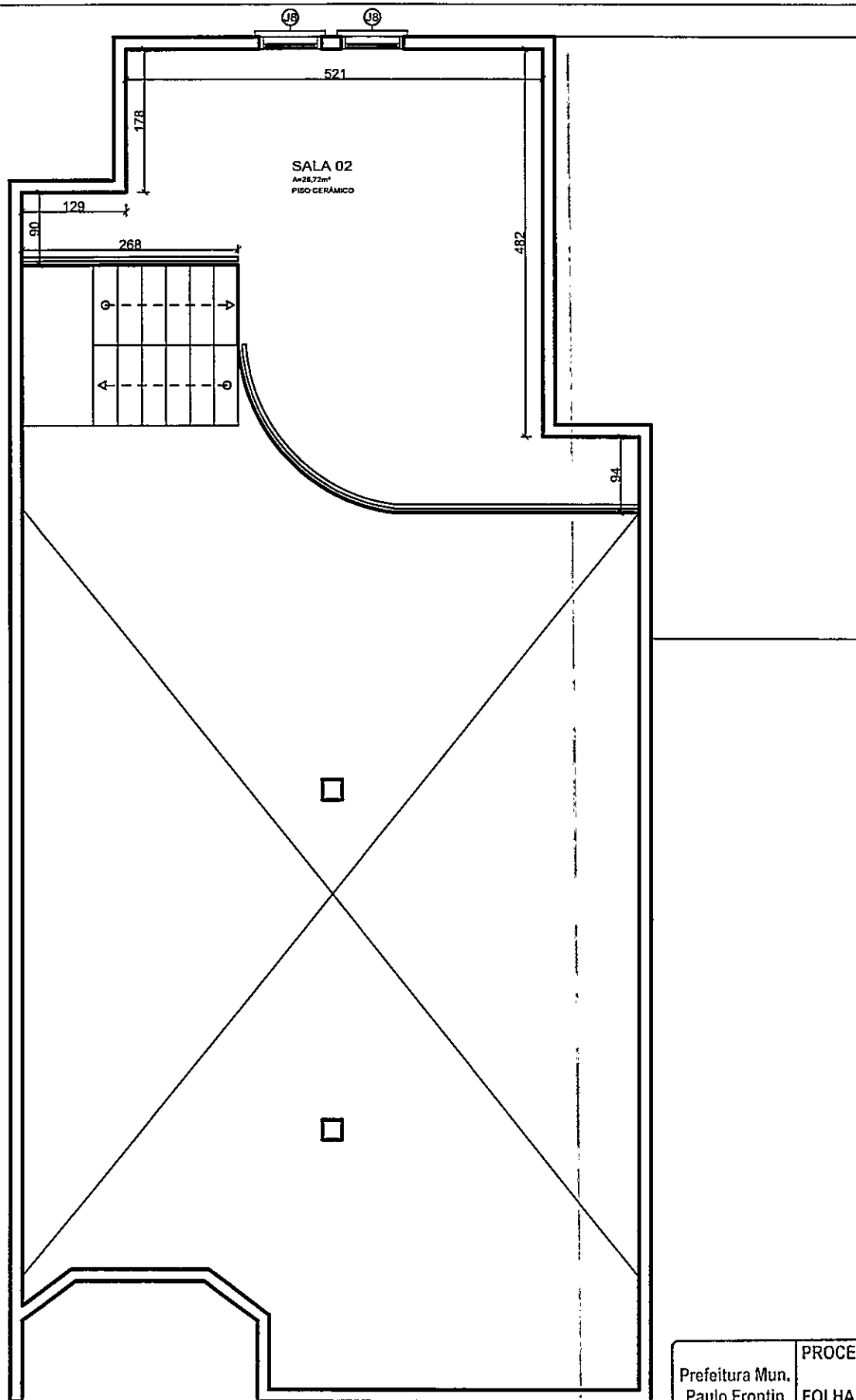
OBS: A SALA COMERCIAL NÃO POSSUI RAMPAS, NÃO TEM CORRIMÃO NAS ESCADA, APRESENTA CERAMICAS SOLTAS NA ESCADA, NO MEZANINO APRESENTA UMA TRINCA NO REVESTIMENTO CERAMICO, AS PORTAS DE ACESSO PRINCIPAL E LATERAL NÃO TEM FECHADURAS, E A DESCARGA DO BANHEIRO NÃO FUNCIONA, NÃO TEM CAIXA DE ÁGUA E O ABASTECIMENTO É DIRETO DA RUA. DIANTE DO DISPOSTO O IMÓVEL ENCONTRASSE EM CONDIÇÕES DE USO.

Responsável pela Vistoria:

Thais Fechner Kawales - Engenheira Civil - CREA-PR 155597/D

Thais F. Kawales

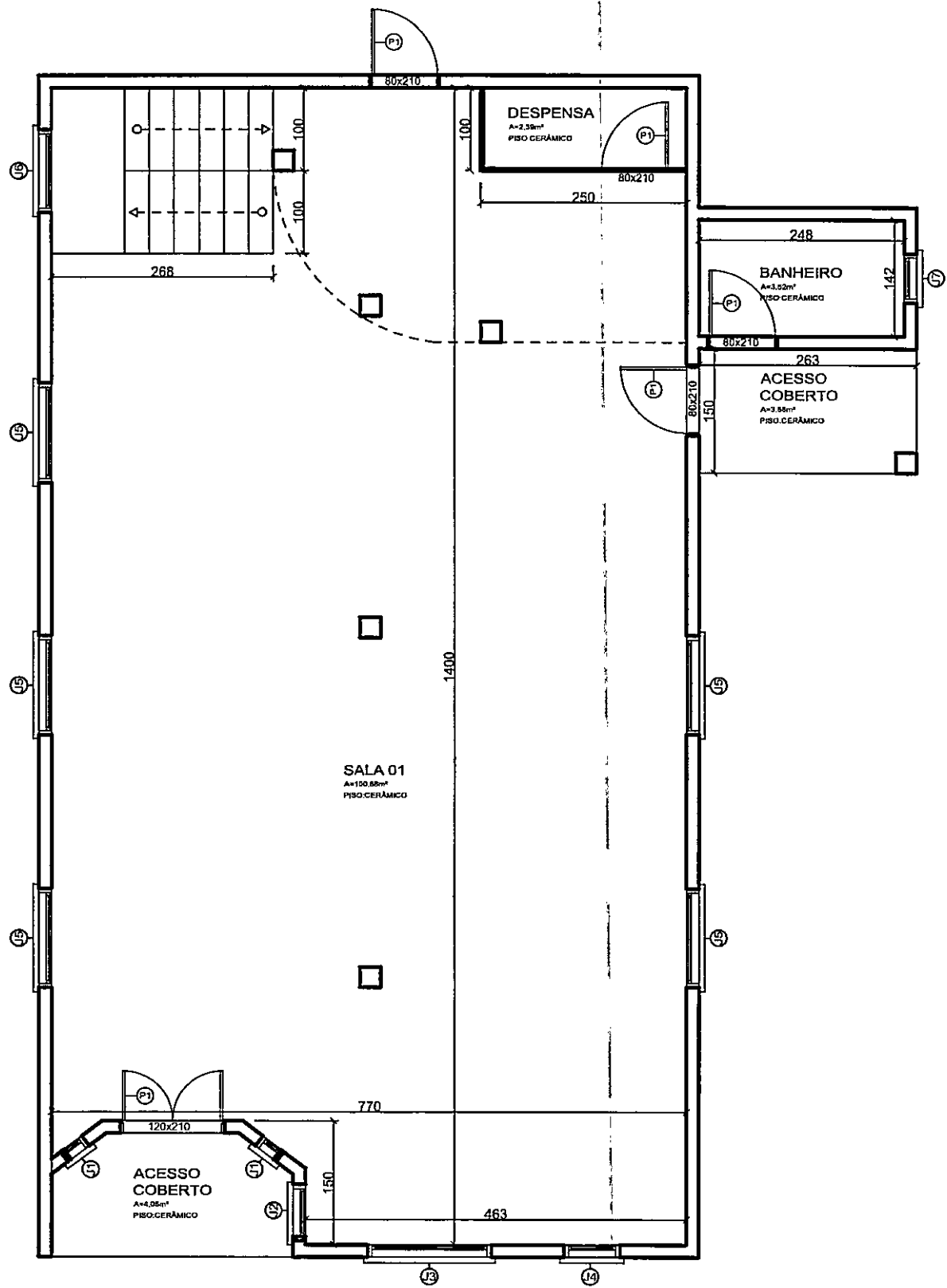
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
----------------------------------	----------------------------



PLANTA BAIXA - PISO SUPERIOR
SEM ESCALA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 24

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA RUI BARBOSA, CENTRO, PAULO FRONTIN - PR		AUTOR DO PROJETO: <i>Thais F. Kawales</i> THAIS FECHNER KAWALES ENGENHEIRA CIVIL CREA-PR 195597-D		PRANCHA: 02/02
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN			
OBRA:	SALA COMERCIAL			
CONTEÚDO:	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO			
ESCALA:	SEM ESCALA	DATA:	ABRIL/2022	



PLANTA BAIXA - TÉRREO
SEM ESCALA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 25

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: RUA RUI BARBOSA, CENTRO, PAULO FRONTIN - PR			
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN	AUTOR DO PROJETO:	Thais F. Kawales
OBRA:	SALA COMERCIAL	THAIS FECHNER KAWALES	PRANCHA:
CONTEÚDO:	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	ENGENHEIRA CIVIL	01/02
ESCALA:	SEM ESCALA	CREA-PR 195597-D	
DATA:	ABRIL/2022		



Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 27/04/2022 08h47min

Número	Validade
274	27/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA CPF: 06856999941

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 2289 - KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA
Endereço: Colônia MONJOLOS, S/N - Bairro ZONA RURAL - CEP 84.635-000

Código de Controle

CWK1NGIJCXHIPVC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 27 de Abril de 2022

Rui Barbosa, 204 - Centro
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone:4235431210

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 26
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

14360

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA**
CPF: 068.569.999-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:36 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **4444.3246.9FCC.FE93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 48
----------------------------------	----------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026492519-31

Certidão fornecida para o CPF/MF: **068.569.999-41**
Nome: **KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA**

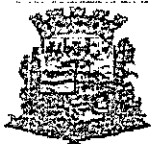
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 28
----------------------------------	----------------------------



Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/04/2022 13h55min

Número
233

Validade
06/05/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA CPF: 06856999941

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

comprovação licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 4136 - Inscrição: 01.02.05.001.0053.001 - Lote 53 - Quadra 01 - Matrícula 9.942
Endereço: RUI BARBOSA - Bairro CENTRO - Compl. CONSTRUÇÃO FRENTE - CEP 84.635-000

Imóvel: 4137 - Inscrição: 01.02.05.001.0053.002 - Lote 53 - Quadra 01 - Matrícula 9.942
Endereço: RUI BARBOSA - Bairro CENTRO - Compl. CASA FUNDO - CEP 84.635-000

Código de Controle

CWIS1EOBGFRXFM11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

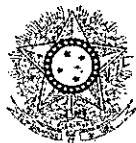
Paulo Frontin (PR), 06 de Abril de 2022

Rui Barbosa, 204 - Centro
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone:4235431210

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

Página 1 de 1
FOLHA Nº 29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA

CPF: 068.569.999-41

Certidão nº: 11002337/2022

Expedição: 06/04/2022, às 13:53:18

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.569.999-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Karine Letícia de Paula e Silva

ASSINATURA DO TITULAR

SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.716.447-2 DATA DE EXPIRAÇÃO 04/01/2006

NOME KARINE LETÍCIA DE PAULA E SILVA

RESIDÊNCIA DORCELO DE PAULA E SILVA LUCIA STOCKI DE PAULA E SILVA

NATURALIDADE PORTO UNIÃO/SC DATA DE NASCIMENTO 20/06/1994

COMARCA=MALLET/PR, PAULO FRONTIN
C. NASC 8374, LIVRO=16A, FOLHA=5

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
068.669.999-44

Nome
KARINE LETÍCIA DE PAULA E SILVA

Nascimento
20/06/1994

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHÁ Nº 13
----------------------------------	----------------------------



CONTA CORRENTE

Nome: *Karime L. de Pequito*

Banco: *756*

Agência: *3031*

Conta: *87.098-6*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MALLET - PARANÁ

CNPJ nº 77.780.880/0001-90

Vitor Hugo Della Pasqua - Oficial Interino - CPF: 334.230.409-04

Jéssica Regiane Loginski - Escrevente Juramentada - CPF: 079.112.63906

E-mail: crimallet@hotmail.com Tel.: (42) 3542-1243



CERTIDÃO



República Federativa
do Brasil
REGISTRO DE IMÓVEIS
MALLET - PARANÁ
ARI MACHADO
OFICIAL TITULAR - CPF 004.438.839-04

REGISTRO GERAL

FICHA
01F

Livro nº 2
MATRICULA Nº 9.942

RÚBRICA

DATA.- 19 de fevereiro de 2009.-
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL.- Um lote de terras urbano, em forma geométrica retangular, medindo **480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados)**, sem benfeitorias, situado à Rua Rui Barbosa, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro das seguintes medidas e confrontações: ao **Norte**, confronta-se, com terrenos de Valdomiro Markievicz, numa extensão de 40,00(quarenta metros); a ao **Sul**, confronta-se, com terrenos de Carmelinda Sabadin Dallazen, numa extensão de 40,00(quarenta metros); a **Leste**, confronta-se, com terrenos de Ermelindo José Dallazen, numa extensão de 12,00(doze metros); e finalmente a **Oeste**, confronta-se, com a citada Rui Barbosa, numa extensão de 12,00(doze metros).-As partes assumem inteira responsabilidade, pelas declarações das medidas e confrontações, nos termos do Art. 225, da Lei nº 6.015/73, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade, quanto as mesmas.

PROPRIETÁRIOS: **CARMELINDA SABADIN DALLAZEN**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 4.099.9647-PR, e, CIC.MF. sob o nº 780.610.919-68, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca.

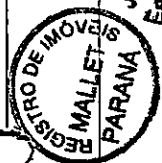
REGISTRO ANTERIOR: Nº 01(um) da matrícula sob o nº 8.766, Ficha nº 01(um), do Livro nº 02(dois), Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.-Dou Fé.-EU (Ari Machado), Oficial.

R/01/9.942.- Título.- Compra e Venda.- **Transmitente.-** Carmelinda Sabadin Dallazen, supra qualificada; com anuência de: Ercilia Terezinha Dallazen e seu esposo Oracides Dias de Assunção; Hernildo Luiz Dallazen e sua esposa Jussara Maria Scherer Dallazen; Ermelindo José Dallazen e sua esposa Iraci Luiza Lisot Dallazen; Ervino Francisco Dallazen e sua esposa Ládía Hrestiuik Dallazen, e, Eduilde Lourdes Lisot e seu esposo Raul Lisot, todos qualificados na Escritura abaixo citada.- **Adquirentes.- DEOLMARIA RETCHESKI DALLAZEN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, com **Ercílio João Dallazen**, Funcionária Pública Estadual Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 352.872-Pr, e, CIC.MF. sob o nº 528.898.459-91, residentes e domiciliados à Rua Sete de Setembro, 25, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca.- **Forma do Título.-** Escritura Pública, lavrada em 1º de agosto de 2003, nas notas do então Notário Substituto de Vera Guarani de: Jaroslau Hryniewicz, Livro nº 005-N, fls. 172 à 173.- **Imóvel.-** O imóvel, objeto da matrícula supra.- **Valor.-** R\$.3.000,00(três mil reais), sendo pago ITBI, no valor de R\$.60,00(sessenta reais).- **Funrejus.-** Foi recolhido, por ocasião da lavratura da Escritura, no valor de R\$.6,00(seis reais), conforme guia nº 198/02200580-5, em data de 11/08/03.- **Condições.-** Às constantes da Escritura.- **Protocolo nº 32.747**, às fls. 182, do Livro nº 1-E.- Dou Fé.- Mallet, 19 de fevereiro de 2009.-EU (Ari Machado), Oficial- Custas - 1.260,00 VRC, equivalente à R\$. 132,30, seio R\$. 2,00 e demais emolumentos.

R/02/9.942.- Protocolo nº 37.013, do Livro nº 1-G.(Em 09/03/2012).- **Título.-** Escritura Pública de Compra e Venda.- **Transmitentes.- Ercílio João Dallazen** e sua esposa **Deolmaria Retcheski Dallazen**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, anterior a vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Termo de Casamento nº 885, fls. 060, do Livro nº B-6, da Serventia de Registro Civil de Paulo Frontin-Pr, comerciantes, ele portador da Carteira de Identidade RG.nº 607.696-3-PR, e, CPF.MF. sob o nº 004.222.079-34, ela portadora da Carteira de Identidade RG.nº 352.072-2-PR, e, CPF.MF. sob o nº 528.896.459-91, residentes e domiciliados na Rua Sete de setembro, nº 25, na Cidade de Paulo Frontin, nesta Comarca.- **Adquirentes.- MARCELO DE PAULA E SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob.nº 10.083.025-6-PR, e, CPF.MF. sob o nº 075.428.639-83, residente e domiciliado em Monjolos, Município de Paulo Frontin, desta Comarca, e, **DORCELIO DE PAULA E SILVA** e sua esposa **LUCIA STOCKI DE PAULA E SILVA**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Termo de Casamento nº 1.586, fls. 082, do Livro nº B-7, da Serventia de Registro Civil de Paulo Frontin-Pr, agricultores, ele portador da Carteira de Identidade RG.nº 3.156.584-7-PR, e, CPF.MF. sob o nº 667.673.429-04, ela portadora da Carteira de Identidade RG.nº 5.048.085-2-PR, e, CPF.MF. sob o nº 019.393.529-59, residentes e domiciliados em Monjolos, Município de Paulo Frontin, desta Comarca.- **Forma do Título.-** Escritura Pública, lavrada em 02 de março de 2012, nas notas da Notaria Substituta da Serventia de Vera Guarani de: Clejciane Elis

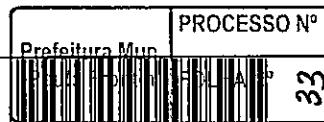
SEQUE NO VERSO

Vitor Hugo Della Pasqua
Oficial Interino
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente Juramentada



Matricula Nº
9.942

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCESSO Nº

Prefeitura Mun



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MALLET - PARANÁ
 CNPJ nº 77.780.880/0001-90
 Vitor Hugo Della Pasqua – Oficial Interino – CPF: 334.230.409-04
 Jéssica Regiane Loginski – Escrevente Juramentada – CPF: 079.112.63906
 E-mail: crimallet@hotmail.com Tel.: (42) 3542-1243



CERTIDAO

CONTINUAÇÃO

Camara, Livro nº 014-N, fls. 154 à 156.- **Imóvel.-** O imóvel, objeto da matrícula retro.- **Valor.-** R\$. 20.000,00(vinte mil reais), pagos pelo adquirente: Marcelo de Paula e Silva, R\$. 10.000,00(dez mil reais), e pelo adquirente: Dorcelio de Paula e Silva e sua esposa Lucia Stocki de Paula e Silva, R\$. 10.000,00(dez mil reais), e para efeitos tributários, foi avaliado em R\$. 27.688,00(vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), sendo pago ITBI, no valor de R\$. 553,76(quinhetos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).- **Funrejus.-** Foi recolhido, no valor de R\$. 40,00(quarenta reais), conforme guia nº 07077002900132271, em data de 02/03/2.012.- **D.O.I.** Será emitida e enviada a Receita Federal.- **Condições.-** Às constantes da Escritura.- Dou Fé.-Mallet, 09 de março de 2012.-EU, ~~ARI MACHADO~~ (Ari Machado), Oficial-Custas 4.312,00 VRC, equivalente à R\$. 607,99, selo R\$. 2,69 e demais emolumentos.

R/03/9.942.- Protocolo nº 38.589, do Livro nº 1-G (Em, 15/02/2013).- **Título.-** Escritura Pública de Compra e Venda.- **Transmitente.-** Marcelo de Paula e Silva, retro qualificado, com anuência e concordância de: Dorcelio de Paula e Silva e sua esposa Lucia Stocki de Paula e Silva, tẽmẽm retros qualificados **Adquirentes.- KARINE LETÍCIA DE PAULA E SILVA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG.nº 10.716.447-2-PR, e, CPF.MF. sob o nº 068.569.999-41, residente e domiciliada em Monjolos, Distrito de Vera Guarani, Município de Paulo Frontin, desta Comarca.- **Forma do Título.-** Escritura Pública, lavrada em 1º de Fevereiro de 2.013, nas notas da Notaria Substituta da Serventia de Vera Guarani de: Cleiciane Elis Camara, Livro nº 016-N, fls. 052 à 054.- **Imóvel.-** À **fração ideal** de: **240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)**, dentro do imóvel, objeto da matrícula retro.- **Valor.-** R\$. 10.000,00(dez mil reais), e para efeitos tributários, foi avaliada em R\$. 15.000,00(quinze mil reais), sendo pago ITBI, no valor de R\$.300,00(trezentos reais).- **Funrejus.-** Foi recolhido por ocasião da lavratura da Escritura, no valor de R\$.30,00(trinta reais), conforme guia nº 12041005000132271, em data de 01/02/2013.- Será emitida **D.O.I.** conforme IN-RFB nº 1239/2012.- **Condições.-** Às constantes da Escritura.- Dou Fé.-Mallet, 15 de Fevereiro de 2013.-EU, ~~ARI MACHADO~~ (Ari Machado), Oficial- Custas 2.610,00 VRC, equivalente à R\$. 368,01, selo R\$. 2,69 e demais emolumentos.

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 9942 desta serventia de Registro de Imóveis Mallet - PR, 06 de abril de 2022.

Jéssica Regiane Loginski
 Jéssica Regiane Loginski
 Escrevente Juramentada

FUNARPEN - SELLO DIGITAL: 201403.1383V.6QqPG.rpMsI-Iuzt3.azwEt
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Vitor Hugo Della Pasqua
 Oficial Interino
 Jéssica Regiane Loginski
 Escrevente Juramentada

SEGUE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/04/2022 a 26/04/2022)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 79/2022 Data: 26/04/2022

Material: 335786 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESS Unid.: MES

1 KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA - (14360)

12,000	1.200,0000	14.400,00	Sim	***
Total da Coleta:		14.400,00		

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

Processo Adm. nº: 78/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 05 DIAS
Local de Entrega: SECRETARIA DE AGRICULTURA -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESS	1.200,0000	14.400,00
Total Geral ----->				1.200,0000	14.400,00

Paulo Frontin, 26 de Abril de 2022.

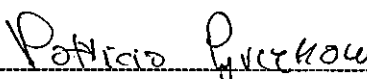
Patrícia Gruczowski
PREFEITURA MUN.
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 34
PATRÍCIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 26 de Abril de 2022.



PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 78/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 26 de Abril de 2022.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 78/2022
Data do Processo Adm.: 26/04/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
22	02.01	2.003	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.15.00.00.00	39.000,00	14.000,00
					Total Previsto:	14.000,00

					Total Geral:	14.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Paulo Frontin, Em 26/04/2022


Contador

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 36



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2022

Processo de Compra 77/2022

Processo Administrativo 78/2022

JUSTIFICATIVA.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. Conforme demonstrado no Termo de Referência da Secretaria Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin/PR, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.3. O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais **está em consonância com o preço de mercado;**

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
--	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistente no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura do Centro de Referência de Assistência Social, **JUSTIFICA-SE a locação de imóvel de propriedade da Senhora KARINE LETÍCIA DE PAULA E SILVA, inscrito no CPF/MF nº 068.569.999-41 e RG nº 10.716.447-2.**

2.8. Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, **este é o único imóvel**, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.9. A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por prazo de 60 meses.

2.10 Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Locação do imóvel: localização e características – conforme copiar descrição da matrícula nº 9.942 localizado à Rua Rui Barbosa, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR, que será destinado a abrigar a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin/PR.

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistente imóveis disponíveis do município.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.200,00 mensais e R\$ 14.400,00 anual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 – Poder Executivo	08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.003 – Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário da Comissão, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 27 de abril de 2022.

Comissão Permanente de Licitações.


ALECIO MAROLI – Presidente


WALINSON KELVIN MARCA – Secretário


PATRICIA GRUCZKOWSKI – Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 38/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 78/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E KARINE
LETICIA DE PAULA E SILVA.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 204, centro, na cidade Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAMIL PECH, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e KARINE LETÍCIA DE PAULA E SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 10.716.447-2, inscrito no CPF 068.569.999-41, de Paulo Frontin, Estado do Paraná, doravante designado(a) **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta n.º 78/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado à Rua Rui Barbosa, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, objeto da matrícula 9.942, do Office de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR, para abrigar as instalações da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 60/2022 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1. O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária *se houver* e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, *se for o caso*, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, *se houver*;
- 3.1.14. Providenciar *se houver*, a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao(à) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (a), sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

4.1.9. Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR(a) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação;

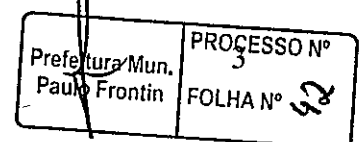
4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) podendo perfazer o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) considerando o total do período contratual;

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves;

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR(A) e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo(a) LOCADOR(A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo(a) LOCADOR(A).

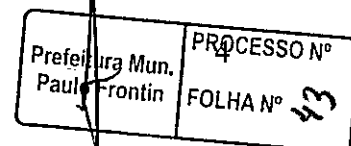
7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo(a) LOCADOR(A);

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A), que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

alteração contratual;

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel;

10.3.1. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Elemento	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.3. O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º
	FOLHA N.º

6
15



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Paulo Frontin, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Paulo Frontin, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e cobrados judicialmente;

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

15. CLAUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acautelatórias, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISAO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(à) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) LOCADOR(A), a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR(A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(à) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento;

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 8 FOLHA Nº 57
----------------------------------	---------------------------------




MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paulo Frontin-PR, 03 de maio de 2022



JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA



KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura

2ª - _____ RG n.º _____
Nome legível e assinatura

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° 9 FOLHA N° 08
----------------------------------	---------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 121/2022

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 60/2022

Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Marcos Paulo Romanhuk
Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR, para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 78/2022, do Processo de Compra 77/2022, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 60/2022**, protocolado e numerado (art. 3º,

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 49



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 48 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 a 04 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, *caput*, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. 01 a 03 dos autos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, *caput*, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 37 a 39 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 04 a 18 dos autos.

2.6. Nos autos não consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93).

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 21-A/21-B e 38-39 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 38 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 *caput* da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 36 dos autos.

2.10. Consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendo, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 50
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3. Contratação Direta: art. 24, inciso X:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. No caso apreciado, para iniciar o processo de dispensa de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública é necessário que seja precedido de consulta formal, de órgão ou entidade interessada, ao qual a Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município informou que não existe outro imóvel com as características pretendidas (fls. 21-A/21B e 38-39) o qual se pronunciou, atestando a inexistência ou indisponibilidade de imóvel para a finalidade a ser atingida.

3.3. Após a consulta, e informado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município que não possui imóvel disponível para o atendimento do pleito, foi dado seguimento a contratação.

3.4. Entendo que a locação do imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, desde que:
a) as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; b) haja avaliação prévia; e o preço registrado seja compatível com o valor de mercado.

3.5. Ocorreu a avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, onde foi verificado sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, conforme fls. 21-A a 21-B dos autos.

3.6. No caso de dispensa de licitação, ressalvamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) Declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
- b) Declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 51



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- c) Proposta do locador;
- d) Prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;
- e) Motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;
- f) Declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e
- g) Parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação, ora exposto.

3.7. Quanto a avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades precípuas de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, existe nos autos avaliação procedida pela Comissão de Avaliação de Imóvel em que apresentou laudo de avaliação atestando como sendo compatível com o preço de mercado o valor do aluguel de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais) mensais e anual R\$ 14.400,00 para o imóvel em questão, conforme fls. 21-A a 21-B dos autos.

3.8. Consta dos autos a previsão de recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria, em obediência ao que preceitua o inciso III, § 2º do art. 7º e 14 caput da Lei 8.666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme fls. 36 dos autos.

3.9. O procedimento licitatório está autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização, e ratificando pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (art. 38 e 26 da Lei 8.666/93).

3.10. Assim, entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, pois demonstrando que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, teve a avaliação prévia e o preço foi declarado compatível com o valor de mercado.

3.11. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 52



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

“4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin/PR.

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistem imóveis disponíveis do município.

4.3. Assim, quer nos pareceres, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

“5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.200,00 mensais e R\$ 14.400,00 anual.

5.2. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, bem como foi procedida a avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóvel, conforme descrito em fls. 21-A a 21-B, a fim de estimar a compatibilidade de custo do objeto a ser contratado com o preço praticado

5/7

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 5
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

no mercado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

5.3. Os preços coletados foram declarados compatíveis com o preço de mercado e em condições de suprir a demanda originada pela Administração Pública.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico-financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

¹Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços" (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. Da minuta do contrato:

7.1. Em verificação as fls. 40 a 48 dos autos, verifico que o modelo padrão de contrato de locação atende o contido no art. 38 da Lei 8.666/93, razão pela qual aprovo a sua minuta.

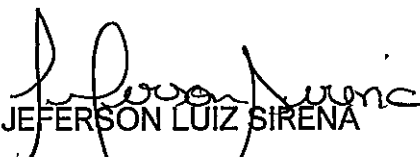
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 03 de maio de 2022.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal
OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 38/2022

Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná.

Responsável: JAMIL PECH

Contratado: KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA
CPF 068.569.999-41

Responsável: KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA

Valor mensal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PAULO FRONTIN/PR.

Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023.

Paulo Frontin-PR., 03 de maio de 2022.


JAMIL PECH

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

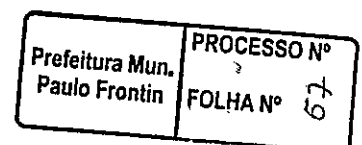
PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 121/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-PR, 03 de maio de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA
Endereço.....: Monjolos, Distrito de Vera Guarani
Cidade.....: Paulo Frontin/PR
CPF.....: 068.569.999-41
Valor da Despesa..... : R\$ 14.400, 00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subseqüente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2022

Processo de Compra 77/2022

Processo Administrativo 78/2022

JUSTIFICATIVA.**1. FUNDAMENTO LEGAL:****Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93:***Art. 24 - É dispensável a licitação:*

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. Conforme demonstrado no Termo de Referência da Secretaria Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin/PR, pretende a locação de imóvel para sediar as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, diante da inexistência de outros imóveis públicos disponíveis.

2.2. Do exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.3. O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais **está em consonância com o preço de mercado;**

2.4. O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

2.5. O período de locação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por tempo indeterminado, em havendo interesse recíproco entre as partes;

2.6. As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende e inexistente no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

2.7. O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura do Centro de Referência de Assistência Social, **JUSTIFICATIVA** a locação de imóvel de propriedade da Senhora KARINE LETÍCIA DE PAULA E SILVA, inscrito no CPF/MF nº 068.569.999-41 e RG nº 10.716.447-2.

2.8. Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, **este é o único imóvel,** circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Paulo Frontin/PR, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

2.9. A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações, por prazo de 60 meses.

2.10 Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Locação do imóvel: localização e características – conforme copiar descrição da matrícula nº 9.942 localizado à Rua Rui Barbosa, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR, que será destinado a abrigar a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin/PR.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 3
----------------------------------	---------------------------

Não foi localizado outro imóvel em iguais condições e inexistem imóveis disponíveis do município.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.200,00 mensais e R\$ 14.400,00 anual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2022, abaixo especificado:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento
2 - Poder Executivo	08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2.003 - Manutenção do Gabinete do Secretário	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário da Comissão, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 27 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ALECIO MAROLI
Presidente

WALINSON KELVIN MARCA
Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:BB517810

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2022. Edição 2510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 38/2022
Contratante: Município de Paulo Frontin, Paraná.
Responsável: JAMIL PECH
Contratado: KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA
CPF 068.569.999-41
Responsável: KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA
Valor mensal: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA BÁSICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PAULO FRONTIN/PR.
Vigência: 03/05/2022 a 03/05/2023.

Paulo Frontin-PR., 03 de maio de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:CE2D66A5

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2022. Edição 2510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 69
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 60/2022

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 60/2022

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n° 121/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-PR, 03 de maio de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Fornecedor..... KARINE LETICIA DE PAULA E SILVA
Endereço.....: Monjolos, Distrito de Vera Guarani
Cidade.....: Paulo Frontin/PR
CPF.....: 068.569.999-41
Valor da Despesa..... : R\$ 14.400, 00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:81146851

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2022. Edição 2510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 61
----------------------------------	----------------------------